ESTADO DA BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017. http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE CENTRAL, BAHIA.

DESPACHO

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, e, considerando-se que, compulsando os autos, verifica-se que esta Comissão, às fls. 880 e no dia 24/11/2021 obedecendo a determinação judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8000738-31.2021.805.0055 impetrado pelo Denunciado determinou a suspensão do andamento do presente processo administrativo até ulterior deliberação do Poder Judiciário.

Assim, consultando os autos do Agravo de Instrumento nº 8040894-32.2021.8.05.0000 interposto por Roberto Carlos de Araújo Cunha e Suesdras de Carvalho Dourado, Presidente da Câmara e da Comissão Processante respectivamente, em decisão disponibilizada na data de ontem (07/12/2021) no Diário Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia, cuja cópia segue anexa, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, reformou parcialmente a decisão liminar proferida naquele mandado de segurança que suspendia o andamento deste processo administrativo, vinculando tão somente esse prosseguimento com a realização de nova audiência de instrução para que seja oportunizado o comparecimento do investigado acompanhado de advogado, cuja transcrição de trecho dessa decisão pede licença para fazer *in verbis*:

"...Por tais razões, defiro em parte o efeito suspensivo requerido pelos agravantes, delimitando a suspensão do processo administrativo enquanto não sanado o vício apontado, com a realização de nova audiência de instrução, onde oportunizado o comparecimento do investigado acompanhado de advogado, inclusive ad hoc..." (grifo original)

Portanto, se faz necessário a retomada da marcha processual e obedecendo ao quanto disposto na Decisão proferida naquele agravo de instrumento (Proc. Nº 8040894-32.2021.8.05.0000), DETERMINO A NULIDADE da audiência realizada no dia 12/11/2021 e de todos os atos processuais ali praticados — Ata e Termo de Depoimentos acostados às fls. 798/802 e 804 a 817 e ata de fls. 818/820, bem como demais atos posteriores





CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017. http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

até à página 879, pois, na página 880 já consta o despacho desta Comissão determinando a suspensão processual na forma citada linhas atrás.

Vale consignar que, na audiência realizada no dia 21/10/2021 o Denunciado requereu através do seu advogado de defesa que "Justifica seu pedido/requerimento protocolado na Mesa, pelo adiamento da oitiva do Denunciado, uma vez que o interrogatório do denunciado, no processo penal, deve ocorrer após a oitiva das testemunhas. E solicita a antecipação das inquirições que ocorreriam às 9h do dia 27/10/021", cujo pedido foi deferido pela Comissão processante naquela assentada.

Com a retomada do andamento processual, redesigno a audiência de instrução para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para às 08:30 horas do dia 17/12/2021.

Redesigno, também, a audiência para o depoimento do Denunciado, para às 11:30 horas do dia 17/12/2021.

Intime-se o Denunciado e as testemunhas para ficarem cientes da nova data da audiência, facultando, inclusive àquele (Denunciado) ao comparecimento na inquirição das testemunhas.

Na hipótese de encontrar dificuldades para cumprir com a intimação do Denunciado para tomar conhecimento do inteiro teor do presente despacho, determino que seja lavrado certidões nos presentes autos, e caso essa dificuldade seja por criação de obstáculos pelo Denunciado para o recebimento, não esteja na cidade, ou procure se esconder para dificultar o recebimento, seja realizada sua intimação por edital, que terá que ser publicado em órgão oficial obedecendo ao intervalo mínimo de 03 (três) dias, contado da primeira publicação, obedecendo ao quanto exposto pelo o artigo 5°, inciso III do Decreto-Lei 201/1967, bem como por telegrama e/ou carta registrada com AR, por e-mail, WhatsApp.

Determino ainda juntada da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 8040894-32.2021.8.05.0000.

Vale consignar por fim, que o prazo previsto no artigo 5°, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967 volta a contar a partir desta data (08/12/2021) de onde parou, tendo em vista que, no período compreendido entre 24/11/2021 a 07/12/2021 o processo ficou suspenso por decisão liminar proferida nos autos do mandado de segurança nº 8000738-31.2021.805.0055.

Central, Bahia, 08 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO Presidente da Comissão Processante

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.:___

Rubrica:_



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8040894-32.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível

AGRAVANTE: ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA e outros

Advogado(s): EURICO VITOR RAMON BARBOSA SANTOS DE SOUZA (OAB:BA30803)

AGRAVADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA

Advogado(s): LIS MATTOS ALVES (OAB:BA47599-A)

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação da tutela recursal interposto por ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA e SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO em face de decisão proferida pela MM. Juíza substituta da comarca do Município de Central, nos autos do Mandado de Segurança nº 8000799-86.2021.8.05.0055.

A decisão interlocutória agravada deferiu a tutela provisória, determinando a suspensão do processo de cassação do Prefeito do Município de Central, ante indícios de nulidade por cerceamento de defesa.

Segue excerto do pronunciamento agravado:

"Da análise da ata de reunião ocorrida no dia 12.11.2021 (Id 158382146 -pág.20), observa-se que, a despeito da ausência da defesa técnica do denunciado, a oitiva das testemunhas de defesa ocorreu sem a nomeação de defensor para o ato em específico.

Os princípios do contraditório e da ampla defesa objetivam assegurar a discussão dialética dos fatos da causa, possibilitando que a parte tenha ciência do ato para que, em sendo o caso, possa contrariá-lo, reagindo àquilo que lhe é desfavorável, o que, todavia, em um juízo de cognição sumária, não se revelou garantido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-B, CNPJ: 63,086,367/0001-90

FL.:

Rubrica:

Daí porque, presentes os requisitos necessários ao pleito liminar, o pedido de suspensão do processo administrativo em discussão deve ser deferido com base em um juízo perfunctório.

Em face do exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar a suspensão do processo administrativo de denúncia de infração político-administrativa nº 01/2021 até o julgamento de mérito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

Nas razões do Agravo, os recorrentes afirmam que "foi oportunizado 03 (três) vezes o comparecimento do denunciado, ora agravado, à audiência para inquirição de suas testemunhas de defesa <u>e em todas as três vezes este criou embaraços para o não comparecimento</u>".

Aduzem que o Decreto-Lei 201/1967 deixa claro ser facultativa a participação do denunciado na audiência de inquirição de testemunhas.

Verberam que o processo administrativo instaurado tem por objeto a apuração de infração político-administrativas e não de crime de responsabilidade, de modo que não seria necessária a nomeação de procurador *ad hoc* para inquirição de testemunhas.

Informa que o objeto da Denúncia se resume tão somente à suposta prática de retenção do INSS patronal dos servidores sem o seu correspondente repasse integral à autarquia previdenciária, matéria cuja prova é essencialmente documental.

Nestes termos, argumentando a inexistência de nulidade no processo administrativo, requereu a imediata suspensão da decisão agravada.

Distribuídos os autos a esta Relatoria, vieram-me conclusos para análise do pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.

É o relatório. Decido.

É cediço que para obter a suspensão dos efeitos da decisão de primeiro grau, deve o Agravante demonstrar, de logo, a existência de fundamentação recursal relevante e do perigo da demora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA CNPJ: 63,086,367/0001-90

FL:

Rubrica:_

Com efeito, o periculum in mora deve ser entendido como a possibilidade de ser ocasionado dano irreparável ou de difícil reparação à parte, pela demora da prestação jurisdicional.

O fumus boni iuris, por sua vez, significa a plausibilidade do direito alegado, isto é, a existência de uma pretensão que é provável, sendo possível ao magistrado conferir através das provas juntadas aos autos.

In casu, contudo, não vislumbro a existência dos pressupostos legais à concessão da antecipação da tutela recursal. Explico.

O processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal pela Câmara de Vereadores deve seguir o rito previsto no art. 5º do Decreto-Lei 201 /67, tendo natureza eminentemente política, de modo que a análise pelo Poder Judiciário deve se restringir ao controle da legalidade do processo, em especial o respeito ao direito ao contraditório e à ampla defesa, sem se imiscuir nos aspectos políticos da decisão.

Não cabe, neste momento processual, analisar o conteúdo do supostas irregularidades praticadas pelo prefeito do Município de Central, nem mesmo perquirir sobre a prescindibilidade ou não da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

O que se depreende dos autos até o momento é que a comissão processante intimou o denunciando e a sua advogada para comparecimento à audiência de instrução e negou o pedido de adiamento ao argumento de que a audiência já havia sido adiada antes e que o requerido vinha criando "embaraços" injustificados ao término do processo.

Vê-se que não se questiona a obrigatoriedade de intimação do denunciado e da presença de seu advogado na audiência de produção de provas, haja vista que a própria comissão optou por intimar o denunciado e sua representante.

Nada obstante, o requerimento de adiamento apresentado pelo agravado, embora lastreado com prova de enfermidade da única causídica do denunciado e da impossibilidade de seu comparecimento ao ato para o qual foi convocada, foi indeferido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-B CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL..

Rubrica:

Neste espeque, descortina-se que a comissão invocou os adiamentos anteriores como indicativo de supostos "embaraços" do requerido, não tendo analisado especificamente os fundamentos que justificaram o novo pedido ou questionado o fato da moléstia comprovada.

Ocorre que os pedidos de adiamento anteriores foram analisados e deferidos pela própria comissão e o novo pedido de adiamento foi devidamente justificado e instruído com declaração médica de enfermidade da causídica.

Neste quadro, há indícios de que a comissão agiu de forma contrário a ato próprio, na medida em que intimou a advogada do denunciando para que acompanhasse a audiência onde seriam ouvidas as testemunhas indicadas pela defesa, ao passo que desconsiderou a prova de impossibilidade de comparecimento da patrona, demonstrando insatisfação com adiamentos anteriores que ela própria havia deferido.

Assim, considerando ser incontroverso o ato deliberado praticado pela comissão e sendo este o fundamento da decisão agravada, mesmo sem adentrar no mérito da existência ou não de prejuízo decorrente da possível nulidade procedimental apontada, o prosseguimento do feito depende intrinsecamente do saneamento da nulidade constatada, que, nesta análise perfunctória, maculou a ampla defesa e contraditório.

Por tais razões, defiro em parte o efeito suspensivo requerido pelos agravantes, delimitando a suspensão do processo administrativo enquanto não sanado o vício apontado, com a realização de nova audiência de instrução, onde oportunizado o comparecimento do investigado acompanhado de advogado, inclusive ad hoc.

Determino a retirada do sigilo do processo, já que não demonstrada circunstância excepcional capaz de mitigar a regra da publicidade processual (art. 5°, LX, CRFB).

Intime-se a parte Agravada para contrarrazoar no prazo de lei.

Intime-se a parte Agravante para recolher as custas complementares do feito, referente aos ofícios ao 1° Grau, no valor total de R\$9,24 (decisão terminativa – 91017-R\$4,62 x 2)



Publique-se. Intimem-se.

Salvador/BA, 07 de dezembro de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA CNPJ: 63.086,367/0001-90



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 3605 1017. http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Tentativa de Intimação

Certifico que no dia 08/12/2021 estive, eu, Naianderson da Silva Carneiro e Leandro Reis Mota, na Sede da Prefeitura Municipal, na praça José de Castro Dourado, às 15h e 32min, para intimar o prefeito Renato Pereira de Santana sobre os despachos de fls. 881/882, cujo mandado de intimação, inclusive lhe intima para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas e 11:30 horas do dia 17/12/2021, entretanto, Senhora Alana Amaral, Chefe de Gabinete do Executivo, que o mesmo não se encontrava naquela localidade, não sabendo onde estava-o; dirigimos então, à sede da contabilidade municipal, situada à Av. João Durval Carneiro, 72, às 15h e 36min, recebidos pelo senhor Alan Cleiton Brito Gomes de Miranda, fomos informados que o Senhor Prefeito não estava, e que este não sabia informar onde localizá-lo.

Diante dessas informações dirigimo-nos até a residência do prefeito, e por volta das 15h e 56min, estivemos na casa s/n, situada na comunidade de Boi do Hermano, Central/BA e fomos informados pelo seu filho, menor, o qual não falou seu nome e quando perguntado por seu pai, Sr.º Renato Pereira de Santana, este informou que não estava e que não sabia quando voltava.

Assim, diante das tentativas de intimação ter testado sem sucesso informo que haverá nova tentativa no dia seguinte.

Central, Bahia, em 08 de dezembro de 2021.

NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO Chefe de Gabinete da Câmara Municipal

LEANDRO REIS MOTA

Diretor Administrativo da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL^{fl.}

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 fthreather.//www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com/CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

CENTRAL, BAHIA.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5°, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, INTIMO Vossa Senhoria para que, tome conhecimento do despacho proferido às fls. 881/882, determinando a nulidade dos atos processuais realizados na audiência de instrução do dia 12/11/2021, bem como, para às 11:30horas do dia 17/12/2021 comparecer à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/n°, Centro, Central, Bahia, para que possa ser colhido o seu depoimento por essa Comissão objetivando dar prosseguimento a instrução do processo administrativo supracitado, conforme consignado no despacho anexo.

INTIMO, também, Vossa Senhoria para tomar conhecimento que foi redesignada audiência, para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para às 08:30horas do dia 17/12/202, cuja audiência será realizada na Sede da Câmara Municipal de Vereadores no endereço citado linhas atrás, sendo lhe permitido assistir essa audiência, podendo, inclusive se fazer acompanhado de advogado.

OBS: CÓPIA DO DESPACHO DE FLS. 881/882, ANEXO.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 08 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: ____/2021

CNPJ: 63.086.367/0

FL.:

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017. http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Negativa de Recebimento de Mandado de Intimação

Certifico que no dia 09/12/2021 estive, eu, Naianderson Carneiro e Leandro Mota, na Sede da Prefeitura Municipal, na praça José de Castro Dourado, às 10h e 28min, para intimar o prefeito Renato Pereira de Santana sobre os despachos de fls. 881/882, cujo mandado inclusive lhe intima para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30 e 11:30 horas do dia 17/12/2021, entretanto, fomos informados pela Senhora Alana Amaral, Chefe de Gabinete do Executivo e pelo Doutor Dhyogo Pereira da Silva Subprocurador, que o mesmo não se encontrava naquela localidade, não sabendo onde estavao; dirigimos então, à sede da contabilidade municipal, situada à Av. João Durval Carneiro, 72, às 10h e 35min, recebidos pelo senhor Alan Cleiton Brito Gomes de Miranda Controlador Interno, fomos informados que o Exmo. Prefeito não estava, e que este não sabia informar onde localizá-lo.

Diante dessas informações, conseguimos localizar o prefeito no órgão público do Conselho Tutelar às 11h. Permanecemos, cordialmente, na porta da sala em que o prefeito se encontrava, percebendo o Prefeito a nossa presença, ás 11h e 05min, este saiu rapidamente e mesmo lhe dando ciência que estávamos com um mandado de intimação da Comissão Processante nº 01/2021 este informou que não receberia o documento naquela ocasião.

Assim, diante da negativa de recebimento do Mandado de Intimação pelo investigado daremos continuidade a tentativa de intimação na forma já determinada no despacho de fls. 881/882.

Central, Bahia, em 09 de dezembro de 2021.

NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO Chefe de Gabinete da Câmara Municipal

LEANDRO REIS MOTA

Diretor Administrativo da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRA

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone \$4.3655 1018 http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com/CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 09/12/2021, foi notificado o Senhor Prefeito **Renato Pereira de Santana** sobre os despachos de fls. 881/882, cujo mandado de intimação, inclusive lhe intima para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas e 11:30 horas do dia 17/12/2021, por meio do endereço eletrônico (gabinetepmc2021@gmail.com), conforme espelho da página em anexo.

Certifico.

Central, Bahia, em 09 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO Presidente Da Comissão Processante

Q 9 Q

M Gmail

MANDADO DE INTIMAÇÃO

1 mensagem

PRESIDENCIA COMISSÃO PROCESSANTE

cpresidenciacomissaoprocessante@gmail.com>
Para: gabinetepmc2021@gmail.com

9 de dezembro de 2021

15:14

Boa tarde!

Utilizo deste, para vos encaminhar mandados de intimações da Comissão Processante № 001/2021 da Câmara Municipal de Central-BA, instaurada na Sessão Ordinária do dia 27/09/2021, prezando pelo devido processo legal, bem como, pelo princípio da celeridade dos atos processuais.

Para esse fim, coloco-me à inteira disposição nos seguintes contatos: (74) 3655-1017 e cel. WhatsApp Vivo (74) 99991-1337.

Favor acusar recebimento.!

Atenciosamente,

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO

VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE



Livre de vírus. www.avast.com.





CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 76 36 5 10 http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Tentativa de Intimação

Certifico que no dia 09/12/2021 estive, eu, Naianderson da Silva Carneiro e Suesdras Dourado, na sede da contabilidade municipal, situada à Av. João Durval Carneiro, 72, às 15h e 40min, para intimar o Senhor José Júnior Firmino da Silva, testemunha de defesa, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas do dia 17/12/2021, para sua oitiva conforme o despacho de fls. 881/882, entretanto, recebidos pelo senhor Odeilson Queiroz da Silva servidor daquele setor informou que o supracitado não se encontrava naquela localidade, e que talvez estivesse em um curso na cidade de Irecê, mas não sabia o endereço; dirigimos então, à Sede da Prefeitura Municipal, na praça José de Castro Dourado, às 15h e 43min, recebidos pelo senhor José Carlos, servidor daquele setor informou que o supracitado não se encontrava naquela localidade e que este não sabia informar onde localizá-lo.

Assim, diante das tentativas de intimação ter testado sem sucesso informo que haverá nova tentativa no dia seguinte.

Central, Bahia, em 09 de dezembro de 2021.

NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO Chefe de Gabinete da Câmara Municipal

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO Vereador - Presidente da Comissão Processante

ESTADO DA BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 10 17. http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367

CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

CENTRAL, BAHIA.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5°, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, INTIMO o senhor JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA para que, tome conhecimento do despacho proferido às fls. 881/882, determinando a nulidade dos atos processuais realizados na audiência de instrução do dia 12/11/2021, inclusive o seu depoimento prestado naquela audiência, motivo pelo qual se faz necessário o seu comparecimento às 08:30horas do dia 17/12/2021, à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/n°, Centro, Central, Bahia, para que possa ser colhido o seu novo depoimento por essa Comissão na qualidade de testemunha de defesa do prefeito municipal, senhor Renato Pereira de Santana, podendo, inclusive, caso queira, se fazer acompanhado de advogado.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 08 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: /____/2021

JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA TESTEMUNHA DE DEFESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL CNPJ: 63.086.36710001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017 http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldesentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 10/12/2021, foi intimado o Senhor **Daniel Fabrício Andrade**, testemunha de defesa, sobre os despachos de fls. 881/882, bem como, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas do dia 17/12/2021, conforme mandado em anexo.

Certifico.

Central, Bahia, em 10 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO Presidente Da Comissão Processante



Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017 mcleata 36 filogo 6 http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com/s.63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESDECTO

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

CENTRAL, BAHIA.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, INTIMO o senhor DANIEL FABRÍCIO ANDRADE para que, tome conhecimento do despacho proferido às fls. 881/882, determinando a nulidade dos atos processuais realizados na audiência de instrução do dia 12/11/2021, inclusive o seu depoimento prestado naquela audiência, motivo pelo qual se faz necessário o seu comparecimento às 08:30horas do dia 17/12/2021, à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser colhido o seu novo depoimento por essa Comissão na qualidade de testemunha de defesa do prefeito municipal, senhor Renato Pereira de Santana, podendo, inclusive, caso queira, se fazer acompanhado de advogado.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 08 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO

Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: 10

he Ledwoll

IEL FABRÍCIO ANDRADE TESTEMUNHA DE DEFESA

Página 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA CNPJ: 63.086.36710001-90



ÂMARA MUNICIPAL DE CENT

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 tone 74 3655 1017 http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldedentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 10/12/2021, foi intimado o Senhor José Wilker Alencar Maciel, testemunha de defesa, sobre os despachos de fls. 881/882, bem como, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas do dia 17/12/2021, conforme mandado em anexo.

Certifico.

Central, Bahia, em 10 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO Presidente Da Comissão Processante



ANARA WUNICIPAL DE CENTRAL

http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.coma.Decentral.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral.gov.br e-mail camaramunicipaldec

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

CENTRAL, BAHIA.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, INTIMO o senhor JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL para que, tome conhecimento do despacho proferido às fls. 881/882, determinando a nulidade dos atos processuais realizados na audiência de instrução do dia 12/11/2021, inclusive o seu depoimento prestado naquela audiência, motivo pelo qual se faz necessário o seu comparecimento às 08:30horas do dia 17/12/2021, à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser colhido o seu novo depoimento por essa Comissão na qualidade de testemunha de defesa do prefeito municipal, senhor Renato Pereira de Santana, podendo, inclusive, caso queira, se fazer acompanhado de advogado.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 08 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: 10 / DEZEMBO/2021

EMUNHA DE DEFESA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74.3655 1017. http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral gmail con CNPJ: 63.086.367/0001-90

141-0. 00.000.001/0001-00

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Tentativa de Intimação

Certifico que no dia 10/12/2021 estive, eu, Leandro Reis Mota e José Cláudio Alves Da Silva, na sede da contabilidade municipal, situada à Av. João Durval Carneiro, 72, às 09h e 23min, para intimar o Senhor **José Júnior Firmino da Silva**, testemunha de defesa, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas do dia 17/12/2021, para sua oitiva conforme o despacho de fls. 881/882, entretanto, o Setor permanecia fechado e mesmo mediante insistência em chamar e bater no portão, minguem o abriu; dirigimos então, às 10h e 18min à sua residência na II travessa João Durval Carneiro, 140, Centro, Central, Bahia, e de igual modo também não fomos recebidos.

Certifico.

Central, Bahia, em 10 de dezembro de 2021.

LEANDRO REIS MOTA

Diretor Administrativo da Câmara Municipal

JOSÉ CLÁUDIO ALVES DA SILVA

Servidor da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017. http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 10/12/2021, foi intimada a Dra. Lis Mattos Vieira patrona de defesa do denunciado, sobre os despachos de fls. 881/882, em anexo, protocolado na sede de seu escritório situado à Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre Europa sala 1016, Salvador, Bahia, CEP 41.820-790, recebido por sua Secretária Jaiane Ferreira de Matos Bomfim, às 10h e 11min desse dia, conforme Mandado em anexo, o qual lhe intima, inclusive para tomar conhecimento da audiência a ser realizada às 08:30horas para inquirição de testemunhas de defesa e da colheita do depoimento do denunciado agendado para às 11:30horas do dia 17/12/2021.

Central, Bahia, em 10 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALNO DOURADO Presidente Da Comissão Processante



CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL.BI Praça do Mercado s/n Centro Central - Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017. http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

CENTRAL, BAHIA.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, INTIMO Vossa Senhoria para que, tome conhecimento do despacho proferido às fls. 881/882, determinando a nulidade dos atos processuais realizados na audiência de instrução do dia 12/11/2021, bem como para às 11:30horas do dia 17/12/2021, comparecer à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa acompanhar o depoimento do Denunciado/Seu cliente senhor RENATO PEREIRA DE SANTANA, que será colhido por essa Comissão nessa data e horário, objetivando dar prosseguimento a instrução do processo administrativo supracitado, conforme consignado no despacho anexo.

INTIMO, também, Vossa Senhoria para tomar conhecimento que foi redesignada audiência, para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para às 08:30horas do dia 17/12/202, cuja audiência será realizadas na sede da Câmara Municipal de Vereadores no endereço citado linhas atrás, sendo lhe permitido assistir essa audiência, na qualidade de advogada do denunciado.

OBS: CÓPIA DO DESPACHO DE FLS. 881/882 ANEXO.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 08 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO

Presidente da Comissão Processante

ILMA. SENHORA DOUTORA LIS MATTOS ALVES – OAB/BA 47.599

ADVOGADA DO DENUNCIADO

Endereço eletrônico: lis@vazlomanto.com

ESCRITÓRIO PROFISSIONAL Situado à Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business,

Torre Europa, Sala 1016, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-790.

Página 1 de 1 aviare f. de Matos Boronios 943.601975-00



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAS

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74,3655 1017. http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Negativa de Recebimento de Mandado de Intimação

Certifico que no dia 11/12/2021 (sábado) estive, eu, Suesdras de Carvalho Dourado e Leandro Mota, por volta das 10h e 47min, na praça do Comércio, s/n, na loja "LL Utilidades" em frente à praça da feira livre, para **intimar o Senhor Júnior Firmino da Silva**, testemunha de defesa, sobre os despachos de fls. 881/882, dirigimo-nos cordialmente à pessoa do Senhor Júnior Firmino, onde foi informado sobre o Mandado de Intimação o qual inclusive lhe intima para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30 horas do dia 17/12/2021. Este por sua vez, nos informou que não receberia o aludido documento por se tratar do dia de sábado e que não recebe nada nos dias de sábados e domingos, mesmo mediante insistência esse fora irredutível e negou-se a receber.

Certifico.

Central, Bahia, em 11 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO VEREADOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2021

LEANDRO REIS MOTA

DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL



Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655, 1017.

http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral.damail

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO – 01/2021 **DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Negativa de Recebimento de Mandado de Intimação

Certifico que no dia 12/12/2021 (domingo) estive, eu, Suesdras de Carvalho Dourado por volta das10h e 40min, na praça José de Castro Dourado em frente à Sede da Prefeitura Municipal, para intimar o prefeito Renato Pereira de Santana sobre o despacho de fls. 881/882, cujo mandado de intimação, inclusive lhe intima para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas e 11:30 horas do dia 17/12/2021, dirigi-me cordialmente à pessoa do Prefeito, onde foi informado sobre o Mandado de Intimação e que assim que ele pudesse estaria à disposição para entrega-lo. Após cerca de 5min, o Exmo. Prefeito dirigiu a palavra informando que para que eu não perdesse tempo esperando, aquele não ia receber, pois era domingo, mesmo mediante insistência esse fora irredutível e se negou a receber, mesmo já tendo informado que já é a segunda vez que se nega a receber a respectiva intimação, inclusive a outra negativa ocorreu no dia 09/12/2021 (quinta-feira).

Certifico.

Central, Bahia, em 12 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO VEREADOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3658 1017. http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com/CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Tentativa de Intimação

Certifico que no dia 13/12/2021 estive, eu, Naianderson Carneiro e Leandro Mota, estivemos na sede da contabilidade municipal, situada à Av. João Durval Carneiro, 72, às 11h e 36min, para intimar o **Senhor José Júnior Firmino da Silva** testemunha de defesa, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas do dia 17/12/2021, para sua oitiva conforme o despacho de fls. 881/882, entretanto, o Senhor Odeilson Queiroz da Silva servidor daquele setor, informou que o mesmo não se encontrava naquela localidade, não sabendo onde estava-o; dirigimos então, à sua residência na II travessa João Durval Carneiro, 140, Centro, Central, Bahia, recebidos por uma senhora que não se identificou, esta informou que ele morava naquela casa, mas não estava e que não sabia informar onde localizá-lo.

Certifico.

Central, Bahia, em 13 de dezembro de 2021.

NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO Chefe de Gabinete da Câmara Municipal

LEANDRO REIS MOTA

Diretor Administrativo da Câmara Municipal



Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1317. http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicia. http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@graail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Tentativa de Intimação

Certifico que no dia 14/12/2021, eu, Naianderson Carneiro e Leandro Mota, estivemos na Sede da Prefeitura Municipal, na praça José de Castro Dourado, às 11h e 21min, para intimar o Senhor José Júnior Firmino da Silva, testemunha de defesa, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas do dia 17/12/2021, conforme o despacho de fls. 881/882, entretanto, os Senhores Tompson Nunes Bastos Sec. de Gestão Administrativa, Alan Cleiton Brito Gomes de Miranda Controlador Interno e Okemir Santos da Conceição Gerente do departamento de controle e auditoria, informaram que Júnior Firmino não estava no dito setor; dirigimos então, para à sede da contabilidade municipal, situada à Av. João Durval Carneiro, 72, atendidos pelo servidor público daquele local, às 11h e 26min, o senhor Odeilson Queiroz da Silva informou que o já citado senhor não se encontrava naquela localidade, não sabendo onde estava-o.

Assim, diante das tentativas de intimação ter testado sem sucesso, conduzimonos às 11h e 36min, à residência do Senhor Júnior Firmino na II travessa João Durval Carneiro, 140, Centro, Central, Bahia, onde após várias tentativas não fomos recebidos.

Certifico.

Central, Bahia, em 14 de dezembro de 2021.

NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO Chefe de Gabinete da Câmara Municipal

LEANDRO REIS

Diretor Administrativo da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARA MUNICIPAL DE CONTROL 63.086.367/0001-90



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017. http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que obedecendo o quanto disposto no artigo 5°, inciso III, do Decreto Lei 201/67 c/c Artigo 225, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Central, com a nova redação dada pela Resolução nº 01/2021 publicada no D.O. do dia 24/05/2021. Que foram publicados Editais de Intimação, nos dias 10/12/2021 e 14/12/2021, conforme anexo, intimando o denunciado o **Sr.º Renato Pereira de Santana**, para tomar conhecimento sobre os despachos de fls. 881/882, bem como, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas de inquirição das testemunhas de defesa e para prestar depoimento às 11:30horas, todas no mesmo dia 17/12/2021.

Certifico.

Central, Bahia, em 14 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO

Presidente Da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL RANGUERIS STRUMENTO DE CENTRAL RANGUERIS DE COMPOSITION DE COMP

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

CENTRAL, BAHIA.

1º EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5°, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/e o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER A TODOS quanto o presente EDITAL virem e interessar possa ou dele conhecimento tiverem, que CONSIDERANDO as tentativas de intimação pessoal e a negativa de recebimento da intimação pessoal ocorrida no dia 09/12/2021 pelo prefeito municipal/denunciado, esta Comissão utilizando da faculdade disposta no artigo 5º, inciso III c/c 225, §1º, inciso III desse Regimento, INTIMA o senhor RENATO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO DO MUNICIPIO DE CENTRAL - BAHIA - para que, tome conhecimento do despacho proferido às fls. 881 e 882 do Processo Administrativo 01/2021 que tramita nessa Câmara Municipal para investigação de infração político- administrativa desse prefeito, cujo despacho determinou a nulidade dos atos processuais realizados na audiência de instrução do dia 12/11/2021 nesse processo. Serve, também, o presente Edital de Intimação para o senhor prefeito/denunciado às 11:30horas do dia 17/12/2021 comparecer à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser colhido o seu depoimento por essa Comissão objetivando dar prosseguimento a instrução do processo administrativo supracitado, conforme consignado no despacho anexo.

INTIMO, também, Vossa Senhoria para tomar conhecimento que foi redesignada audiência, para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para às 08:30horas do dia 17/12/202, cuja audiência será realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores no endereço citado linhas atrás, sendo lhe permitido assistir essa audiência, podendo, inclusive se fazer acompanhado de advogado.

Para que chegue ao conhecimento de todos e do Denunciado, expedir o presente para publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal, cuja cópia será publicada, também, no mural desta Câmara e acostada aos autos do processo administrativo supracitado.

OBS: CÓPIA DO DESPACHO DE FLS. 881 E 882, ANEXO.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 09 de dezembro de 2021

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO

seewy

Presidente da Comissão Processante

CÁMARA MUNICIPAL DE CEI CNPJ: 63,086,367/0001

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017. http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO DO MENICÍPIO

DE CENTRAL, BAHIA.

CAMARA MUNICIPAL DE CENTRALEA

CAMARA MUNICIPAL DE CENTRALEA

CAMARA MUNICIPAL DE CENTRALEA

LA CAMARA MUNICIPAL DE CENTRALEA

LA CAMARA MUNICIPAL DE CENTRALEA

CAMARA MUNICIPAL DE CENTRALEA

LA CAMARA MUNICIPAL DE CENTRALEA

LA CAMARA MUNICIPAL DE CENTRALEA

CAMARA CHPJ: 63 086 36710001.900

Rubrica

DESPACHO

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, e, considerando-se que, compulsando os autos, verifica-se que esta Comissão, às fls. 880 e no dia 24/11/2021 obedecendo a determinação judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8000738-31.2021.805.0055 impetrado pelo Denunciado determinou a suspensão do andamento do presente processo administrativo até ulterior deliberação do Poder Judiciário.

Assim, consultando os autos do Agravo de Instrumento nº 8040894-32.2021.8.05.0000 interposto por Roberto Carlos de Araújo Cunha e Suesdras de Carvalho Dourado, Presidente da Câmara e da Comissão Processante respectivamente, em decisão disponibilizada na data de ontem (07/12/2021) no Diário Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia, cuja cópia segue anexa, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, reformou parcialmente a decisão liminar proferida naquele mandado de segurança que suspendia o andamento deste processo administrativo, vinculando tão somente esse prosseguimento com a realização de nova audiência de instrução para que seja oportunizado o comparecimento do investigado acompanhado de advogado, cuja transcrição de trecho dessa decisão pede licença para fazer in verbis:

"...Por tais razões, defiro em parte o efeito suspensivo requerido pelos agravantes, delimitando a suspensão do processo administrativo enquanto não sanado o vício apontado, com a realização de nova audiência de instrução, onde oportunizado o comparecimento do investigado acompanhado de advogado, inclusive ad hoc..." (grifo original)

Portanto, se faz necessário a retornada da marcha processual e obedecendo ao quanto disposto na Decisão proferida naquele agravo de instrumento (Proc. Nº 8040894-32.2021.8.05.0000), DETERMINO A NULIDADE da audiência realizada no dia 12/11/2021 e de todos os atos processuais ali praticados — Ata e Termo de Depoimentos acostados às fls. 798/802 e 804 a 817 e ata de fls. 818/820, bem como demais atos posteriores

Página 1 de 2

Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRA CNPJ: 63.086,367/0001-90

A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE CENTRA

Praça do Mercado s/n Centro Central - Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 107

até à página 879, pois, na página 880 já consta o despacho desta Comissão determinando a suspensão processual na forma citada linhas atrás.

Vale consignar que, na audiência realizada no dia 21/10/2021 o Denunciado requereu do seu advogado de defesa que "Justifica seu pedido/requerimento protocolado na pelo adiamento da oitiva do Denunciado, uma vez que o interrora iado, no processo penal, deve ocorrer após a oitiva dan pela Comissão processo que ocorrerjam à pela Comissão processo processo. através do seu advogado de defesa que "Justifica seu pedido/requerimento protocolado na Mesa, pelo adiamento da oitiva do Denunciado, uma vez que o interrogatório do denunciado, no processo penal, deve ocorrer após a oitiva das testemunhas. E solicita a antecipação das inquirições que ocorreriam às 9h do dia 27/10/021", cujo pedido foi deferido pela Comissão processante naquela assentada.

Com a retomada do andamento processual, redesigno a audiência de instrução para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para às 08:30 horas do dia 17/12/2021.

Redesigno, também, a audiência para o depoimento do Denunciado, para ás 11:30 horas do dia 17/12/2021.

Intime-se o Denunciado e as testemunhas para ficarem cientes da nova data da audiência, facultando, inclusive aquele (Denunciado) ao comparecimento na inquirição das testemunhas.

Na hipótese de encontrar dificuldades para cumprir com a intimação do Denunciado para tomar conhecimento do inteiro teor do presente despacho, determino que seja lavrado certidões nos presentes autos, e caso essa dificuldade seja por criação de obstáculos pelo Denunciado para o recebimento, não esteja na cidade, ou procure se esconder para dificultar o recebimento, seja realizada sua intimação por edital, que terá que ser publicado em órgão oficial obedecendo ao intervalo mínimo de 03 (três) dias, contado da primeira publicação, obedecendo ao quanto exposto pelo o artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967, bem como por telegrama e/ou carta registrada com AR, por e-mail, WhatsApp.

Determino ainda juntada da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 8040894-32.2021.8.05.0000.

Vale consignar por fim, que o prazo previsto no artigo 5°, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967 volta a contar a partir desta data (08/12/2021) de onde parou, tendo em vista que, no período compreendido entre 24/11/2021 a 07/12/2021 o processo ficou suspenso por decisão liminar proferida nos autos do mandado de segurança nº 8000738-31.2021.805.0055.

Central, Bahia, 08 de dezembro de 2021

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO Presidente da Comissão Processante

Página 2 de 2

Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

Rubica: L



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017 Municipal 63.086.367/0001-90

Editais Administrativos CNPJ: 63.086.367/0001-90

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

2º EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER A TODOS quanto o presente EDITAL virem e interessar possa ou dele conhecimento tiverem, que CONSIDERANDO as tentativas de intimação pessoal e a negativa de recebimento da intimação pessoal ocorrida no dia 09/12/2021 pelo prefeito municipal/denunciado, esta Comissão utilizando da faculdade disposta no artigo 5°, inciso III c/c 225, §1°, inciso III desse Regimento, INTIMA o senhor RENATO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO DO MUICÍPIO DE CENTRAL - BAHIA - para que, tome conhecimento do despacho proferido às fls. 881/882 do Processo Administrativo 01/2021 que tramita nessa Câmara Municipal para investigação de infração político-administrativa desse prefeito, cujo despacho determinou a nulidade dos atos processuais realizados na audiência de instrução do dia 12/11/2021 nesse processo. Serve, também, o presente Edital de Intimação para o senhor prefeito/denunciado às 11:30horas do dia 17/12/2021 comparecer à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser colhido o seu depoimento por essa Comissão objetivando dar prosseguimento a instrução do processo administrativo supracitado, conforme consignado no despacho anexo.

INTIMO, também, Vossa Senhoria para tomar conhecimento que foi redesignada audiência, para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para às 08:30horas do dia 17/12/202, cuja audiência será

Página 1 de 2



realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores no endereço citado linhas atrás, sendo lhe permitido assistir essa audiência, podendo, inclusive se fazer acompanhado de advogado.

Para que chegue ao conhecimento de todos e do Denunciado, expedir o presente para publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal, cuja cópia será publicada, também, no mural desta Câmara e acostada aos autos do processo administrativo supracitado.

OBS: CÓPIA DO DESPACHO DE FLS. 881/882, ANEXO.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 14 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO Presidente da Comissão Processante

Página 2 de 2

Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTR. CNPJ: 63.086.367/0001-90



ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE CEN

RAMINICIPAL DE CEMIRA Praça do Mercado s/n Centro Central - Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017. http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021 DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

DESPACHO

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, e, considerando-se que, compulsando os autos, verifica-se que esta Comissão, às fls. 880 e no dia 24/11/2021 obedecendo a determinação judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8000738-31.2021.805.0055 impetrado pelo Denunciado determinou a suspensão do andamento do presente processo administrativo até ulterior deliberação do Poder Judiciário.

Assim, consultando os autos do Agravo de Instrumento nº 8040894-32,2021.8.05.0000 interposto por Roberto Carlos de Araújo Cunha e Suesdras de Carvalho Dourado, Presidente da Câmara e da Comissão Processante respectivamente, em decisão disponibilizada na data de ontem (07/12/2021) no Diário Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia, cuja cópia segue anexa, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, reformou parcialmente a decisão liminar proferida naquele mandado de segurança que suspendia o andamento deste processo administrativo, vinculando tão somente esse prosseguimento com a realização de nova audiência de instrução para que seja oportunizado o comparecimento do investigado acompanhado de advogado, cuja transcrição de trecho dessa decisão pede licença para fazer in verbis:

"... Por tais razões, defiro em parte o efeito suspensivo requerido pelos agravantes, delimitando a suspensão do processo administrativo enquanto não sanado o vício apontado, com a realização de nova audiência de instrução, onde oportunizado o comparecimento do investigado acompanhado de advogado, inclusive ad hoc..." (grifo original)

Portanto, se faz necessário a retomada da marcha processual e obedecendo ao quanto disposto na Decisão proferida naquele agravo de instrumento (Proc. Nº 8040894-32.2021.8.05.0000), DETERMINO A NULIDADE da audiência realizada no dia 12/11/2021 e de todos os atos processuais ali praticados - Ata e Termo de Depoimentos acostados às fls. 798/802 e 804 a 817 e ata de fls. 818/820, bem como demais atos posteriores

Página 1 de 2

Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-B CNPJ: 63.086,367/0001-90



ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE CENTR

CAMARA AND I GO OF SCHOOL Praça do Mercado s/n Centro Central - Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017 http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

até à página 879, pois, na página 880 já consta o despacho desta Comissão determinando a suspensão processual na forma citada linhas atrás.

Vale consignar que, na audiência realizada no dia 21/10/2021 o Denunciado requereu através do seu advogado de defesa que "Justifica seu pedido/requerimento protocolado na Mesa, pelo adiamento da oitiva do Denunciado, uma vez que o interrogatório do denunciado, no processo penal, deve ocorrer após a oitiva das testemunhas. E solicita a antecipação das inquirições que ocorreriam às 9h do dia 27/10/021", cujo pedido foi deferido pela Comissão processante naquela assentada.

Com a retomada do andamento processual, redesigno a audiência de instrução para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL, DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para às 08:30 horas do dia 17/12/2021.

Redesigno, também, a audiência para o depoimento do Denunciado, para às 11:30 horas do dia 17/12/2021.

Intime-se o Denunciado e as testemunhas para ficarem cientes da nova data da audiência, facultando, inclusive àquele (Denunciado) ao comparecimento na inquirição das testemunhas.

Na hipótese de encontrar dificuldades para cumprir com a intimação do Denunciado para tomar conhecimento do inteiro teor do presente despacho, determino que seja lavrado certidões nos presentes autos, e caso essa dificuldade seja por criação de obstáculos pelo Denunciado para o recebimento, não esteja na cidade, ou procure se esconder para dificultar o recebimento, seja realizada sua intimação por edital, que terá que ser publicado em órgão oficial obedecendo ao intervalo mínimo de 03 (três) dias, contado da primeira publicação, obedecendo ao quanto exposto pelo o artigo 5°, inciso III do Decreto-Lei 201/1967, bem como por telegrama e/ou carta registrada com AR, por e-mail, WhatsApp.

Determino ainda juntada da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n° 8040894-32.2021.8.05.0000.

Vale consignar por fim, que o prazo previsto no artigo 5°, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967 volta a contar a partir desta data (08/12/2021) de onde parou, tendo em vista que, no período compreendido entre 24/11/2021 a 07/12/2021 o processo ficou suspenso por decisão liminar proferida nos autos do mandado de segurança nº 8000738-31.2021.805.0055.

Central, Bahia, 08 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO Presidente da Comissão Processante

Página 2 de 2

Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba



Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1039 Chittp://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Tentativa de Intimação

Certifico que no dia 15/12/2021, eu, Naianderson Carneiro e Leandro Mota, estivemos na sede da contabilidade municipal, situada à Av. João Durval Carneiro, 72, para intimar o Senhor José Júnior Firmino da Silva, testemunha de defesa, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas do dia 17/12/2021, para sua oitiva conforme o despacho de fls. 881/882, atendidos pelo servidor público daquele local, às 09h e 10min, o senhor Odeilson Queiroz da Silva informou que o já citado senhor não se encontrava naquela localidade, não sabendo onde estava; dirigimos então, Sede da Prefeitura Municipal, na praça José de Castro Dourado, às 09h e 13min, entretanto, a Senhora Alana Amaral, Chefe de Gabinete do Executivo, informou que o mesmo não se encontrava naquela localidade, não sabendo onde estava-o.

Assim, diante das tentativas de intimação ter testado sem sucesso, conduzimonos às 09h e 22min, à residência do Senhor Júnior Firmino na II travessa João Durval Carneiro, 140, Centro, Central, Bahia, onde após várias tentativas não fomos recebidos.

Certifico.

Central, Bahia, em 15 de dezembro de 2021.

NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO Chefe de Gabinete da Câmara Municipal

LEANDRO RÉIS

Diretor Administrativo da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 365 1017. http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Tentativa De Intimação

Certifico que nos dias 10/12/2021, 13/12/2021 e 14/12/2021 foram feitas tentativas de notificação ao Senhor Prefeito **Renato Pereira de Santana** sobre os despachos de fls. 881/882, por meio de AR – Aviso de Recebimento e MP – Mãos Próprias, executado pela Empresa brasileira de correio e telégrafos, conforme documentos em anexo, porém, sem êxito, cujo mandado de intimação, inclusive lhe intima para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas e 11:30 horas do dia 17/12/2021.

Certifico.

Central, Bahia, em 15 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO Presidente Da Comissão Processante Rastreamento

QB 397 202 236 BR

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR

Digite o texto contido na imagem

Ag: 8300933 - AC CENTRAL

CENTRAL

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SEDEX

Objeto saiu para entrega ao remetente CENTRAL - BA

15/12/2021 08:17

Objeto não entregue - carteiro não atendido

Objeto será devolvido ao remetente após tere previstas para o serviço contratado

14/12/2021 11:40

0

Objeto postado após o horário limite da unida CENTRAL - BA

Sujeito a encaminhamento no próximo dia út 09/12/2021 15:32

APLICATIVO CORREIOS

CNPJ....: 34028316380003 Ins Est.: 000901190 COMPROVANTE DO CLIENTE Movimento..: 09/12/2021 Hora.....: 15:32:21 Caixa.....: 103160412 Matricula..: 80891900 Lancamento.: 008 Atendimento: 00007 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2191747376

CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL.

- BA

Português A

DESCRIÇÃO QTD. PREÇO(R\$) EDEX A VISTA 1
Valor do Porte(R\$)..: 21,00 SEDEX A VISTA 34,85+

Cep Destino: 44940-000 (BA) Peso real (KG)....: 0,083 Peso Tarifado:..... 0,083

QB 39720223 6 BR PE - I ED

MAO PROPRIA A VISTA. AVISO DE RECEBIMENTO:

Destinatario...: RENATO PEREIRA DE SNATANA/

Cont. None....: PREFEITO MUNICIPAL

None Remetente.: PRES. DA COMIS. PROCESSNIE Cont. Nome....: SR. SUESDRAS DE C DOURA Endereco Remet.: PRACA LELINDA DIAS DE SOUZ

Cont Endereco..: A, SN CAMARA DE VEREADORES

Cep Remetente ..: 44940-000 Cidade Remet ...: CENTRAL UF Remet..... BA

Postagem ocorrida apos o horario limite de post agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr

azo padrao de entrega ENVELOPE CARTAO 1

8,80+

Preco Unitario(R\$)..: 4,40 SEDEX A VISTA 27,35+

Valor do Porte(R\$)..: 21,00 Cep Destino: 44940-000 (BA) Peso real (K6)....: 0,083

Doen Tarifado:....: 0,083 QB 39720224 0 BR

PE - 1 EU - 3 E3 - 11 AVISO DE RECEBIMENTO:

Destinatario...: RENATO PEREIRA DE SANTANA/

Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA CNPJ: 63.086.367/0001-90

Rubrica:

CENTRAL	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	Pç. LEUNDA DIAS DE SOUZA	PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE SENHOR SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO	CEP: 44.940-000	Remetente			TOWN 15 1.	FOR THE STREET STREET	COME TO COME PRODUCT TO SEE TO COME.	0.5 6.3	POSSINITE STREET STREET BEFORE NO. 12.121	100 A	CONTRACTOR STATE OF THE STATE O
	Bairro:	Número:		ber					The second secon	₩	53 CK: 26	1312121	51 53 52 52 72 74£ ₹ 10 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50	
	Data: / / Assinatura: Library 19 Fisc clears	3aasat	Não procurado (Uniciomeo) Mão existe o número invideo curado (Uniciomeo) Não existe o número invideo Exatingliamber) Não procurado (Uniciomeo) Outros (Oner) Ausente (Uniciom) Signa Outros (Oner) Nacente (Uniciom) Signa Outros (Oner) Outros (Oner)			*			100		11.40	K172121		

Página 🗀 🗀





Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 Programmento CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 10/12/2021, foi INTIMADO o Senhor Prefeito Renato Pereira de Santana sobre os despachos de fls. 881/882, por meio de AR - Aviso de Recebimento, pela Empresa brasileira de correio e telégrafos, conforme AR em anexo, protocolado na sede da Prefeitura Municipal e recebido pelo Senhor Okemir Santos da Conceição, Gerente do Departamento de Controle e auditoria, cujo mandado de intimação, inclusive lhe intima para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas e 11:30 horas do dia 17/12/2021.

Certifico.

Central, Bahia, em 15 de dezembro de 2021.

Página 1 de 1

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	QB397202240BR TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAIS RECHI CÂMBRECHI	UNICIPAL DE JOOO 1.2
DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 09/12/2021	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAIS CHE	
ADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT	FL:	nica.
PRES. DA COMIS. PROCESSNT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESS LELINDA DIAS DE SOUZA, SN - CÂMARA DE VEREADORES		A OU CARILIBO IMP
CENTRAL	ВА	BRASIL
4 4 9 4 0 -	0 0 0	

REENCHER COM LETRA DE FORMA	AR
DESTINATÁRIO DO	O OBJETO I DESTINATAIRE
IOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO I NOM OU RAISON SOCIALE DU	J DESTINATAIRE
RENATO PEREIRA DE SANTANA/PREFEITO MUNICIPAL	
NDEREÇO / ADRESSE	the control of the co
JOSÉ DE CASTRO DOURADO, 22	Apple Committee of the
	CEP I CODE POSTAL
	44940000
DIDADE / LOCALITÉ	UF PAIS / PAYS
CENTRAL	BA Brasil
ECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) I DISCRIMINACION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
	PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
	EMS
	SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
SSINATURA DO RECEBEDOR / S/GNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE-DE DESTINO
DV all	- 10 /12/21 PERIOD PERTINATION
The course to perception I have locate our receptions	en as
OKEMIR SANTOS DA CON	X
P DOGUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO RUBRICA DE L'AGE!	L marriage and a second a second and a second a second and a second a second and a second and a second and a
	Te de Correios - Ativ. Cartero
A STATE OF THE PROPERTY OF THE	111/0000010
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE	DE LOOK DAIVO-SENARVIOTO



CAMARA MUNICIPAL VE CNPJ: 63,086,36710001.90 ÂMARA MUNICIPAL DE CEN'

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 🗚 3655 10172 http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 09/12/2021, foi INTIMADO o Senhor Prefeito Renato Pereira de Santana sobre os despachos de fls. 881/882, bem como, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas para inquirição das testemunhas de defesa e 11:30 para colheita do seu depoimento, todas do dia 17/12/2021. Por meio de whatsapp, enviado pela presidência da Comissão sob o nº 55 74 99991-1337, recebidas e visualizadas pelo Investigado, conforme Ata Notarial, anexa.

Certifico.

Central, Bahia, em 15 de dezembro de 2021.



TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTASCÂMARAMUNICIPAL DE CENPJ: 63.086.367/000

Avenida Adolfo Moitinho,477 - Centro - Irecê - FA.:

CEP: 44900-000 - Tel.: (74) 3641-3698

Rubrica:

Tabelião: SORAYA JONES EL-CHAMI

LIVRO: 0002 FOLHA: 175

ORDEM: 000155 Traslado Nº 1

FLOWING to Original Dias

ESCRITURA PÚBLICA DE ATA NOTARIAL que faz CARLOS LARANJEIRA MEDEIROS, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta Ata Notarial bastante virem que, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (15/12/2021), nesta cidade de Irecê, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, Tabelionato do 1º Oficio de Notas, a meu cargo e perante mim, SORAYA JONES EL-CHAMI - Tabeliã, e perante mim, THAILANE DE SOUZA DIAS, SUBTABELIÃ, no impedimento ocasional e legal da Titular; no qual compareceu o Sr. CARLOS LARANJEIRA MEDEIROS, brasileiro, maior, capaz, solteiro, nascido em 04/09/1959, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 7792 / OAB-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 148.138.905-04, com endereço profissional na Rua Apucarana, nº 78, Bairro Asa Norte, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, CEP: 44900-000, Tipo de Endereço: Residencial; o presente identificado como o próprio, através das provas de identidade a mim apresentadas, do que dou fé. Pelo Solicitante foi-me requerido que lavrasse a presente ATA NOTARIAL, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Lei nº 8935/94, que a seguir passo a lavrar, para constatar o seguinte fato e procedimento, o qual faço constar nestas Notas: 1 - Nesta data aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (15/12/2021) às 14h58m (hora legal brasileira), me foi apresentado através do telefone celular do solicitante, acessei o aplicativo Wathss App instalado no telefone celular apresentado, cuja linha telefônica possui o número 55 74 99991-1337, pertecente à SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO - Vereador Presidente da Comissão Processante 001/2021, e constatei a existência de mensagens enviadas na data de 09/12/2021, às 15h08m e recebidas e vizualizadas às 15h38m, pelo Prefeito Renato, telefone número 55 74 99927-8800, as quais seguem as imagens:

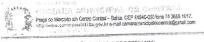


CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA CNPJ: 63.086.367/0001-90

Rubrica:



cujo segue o print do arquivbo enviado:



COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – BIJBELL
DENUNCIANTE: DANIEL JAGRICIO DE ANDRADE
DENUNCIANO: RIDANTO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CENTRAL, BARRA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Proportomas, poetriturida na Seculo Ortuindia realizada no dia
770-97011 para apartir e destinícia em apligatic, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Carlo
1910-970 ciu o artigo 20.5, 19º, do Regimento Interno de Camino Memorphi de Verendores de Comisa
1910-1997 ciu o artigo 20.5, 19º, do Regimento Interno de Camino Memorphi de Verendores de Comisa
1910-1997 ciu o artigo 5º, 180-180, dicemento interno de Camino Memorphi para
1910-1997 ciu o artigo 5º, 180-180, dicemento ando en interno
1910-1997 ciu o artigo 5º, 180-180, dicemento ando
1910-1997 ci o artigo 5º, 180-180, dicemento
1910-1997 ci o artigo 5º, 180-180,

SUESDICATOE CARVALHA DOURADO

BECERIDO EN _____

RENATO PERSIRA DE SANTANA DENUNCIADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Pluga do Mercado Sali Carsto Cantra - Davia, CEP 44940-000 (con 14 3635 1017) http://www.camarecentral.ba.gov.br o mail.consairm.mid.joatrocentralifijomail.com CNR1: 62 685.107/0001-00

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 01/2011 BENINCIANTE: DANEE, FABRICIO DE ANDRADE DELINCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA - PREPEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BARÍA.

Na qual-lador de Presiónate da Comissão Persoguante combinada no dia 27/49/2021 para investigas a aconstincia do infração-político ediminterativo perfeita Municipal de Central, Balai, serbor Reinaro Peseira de Sanzana, a consideranho se que, computando os antes, varificates que esta Centralos, de 10. 80 no no dia 28/12/2021 especiamente decerminação (siducia) professão nos autos do Mandado do Seguance; or 80/07/38-31/201.8/9/0025 hipestado polo Devensido documento o asseptando do ambientemo do pomente processo administrativo são últerios deliberação do Poder Judicidario.

presente processes administratativo sels inferrira deliberação do Poder Judicilario.

Assim. contraditando es suivos do Agravio de Instrumento nº 80-405.

20 2021 8 5 50000 interposto ne Responso cultos de Armitic Cimita e Sisperima de Carvillo Distruto. Presidente da Cârvillo Processes e especialmente da Cârvillo Processes e especialmente, com destribução interpositationa au acua com entro «1701—1801 de Judicilario de Sistado de Baltia, reform Estátis, cuja ciepta argue susuale, com entro impuede mandado de segurança que suspensión argue susuale internada de Judicilario de Sistado de Baltia, reform arguelle mandado de segurança que suspensión argue susuale internada de segurança que suspensión de segurança que suspensión de la constitución de segurança que se segurança que suspensión de de porte de la constitución de segurança que se segui operaturando o compressión de seguina mentro de la constitución de seguina que se segui operaturando o compressión de seguina por esta esta constituira de la constitui

Ilizença qua forei ni verbis:

"De tais marbes, definis em parte o efisiro suspeniros requerirós pelos agras amas, definicionido a suspeniño da processo deministrativo entrenam siño agrado, o vicilo generale de processo de ministrativo entrenam siño agrado, o vicilo generale de processo de como entre de como entre de processo de como entre d

Parina 1 de 2



TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS - IENO 63.086.367/000

Avenida Adolfo Moitinho,477 - Centro - Irecê - BA CEP: 44900-000 - Tel.: (74) 3641-3698 Rubrica

Tabelião: SORAYA JONES EL-CHAMI

LIVRO: 0002 FOLHA: 176 ORDEM: 000155

Traslado Nº 1

ESTADO DA BANIA

CAMARA MUNICIPAL DE CENTRO

Proya do Mercado ain Denho Centra - Deha, CEF 44940 000 too 17 3 905 1017.

http://www.camaracentral.ba.gor.be-msi camarem.nicopadocentral@smail.com

CEP 2.100.03.77001 40

até à pâgima 879, pois, na página 880 já conste o despecho deste Comissão determinando suspensão processual na forma estada linhas atria.

Valo consignar que, na anticiocia realizada no dea 21/10/2021 o Democindo requeres atra-cis do com advagado de dectes que "Lestifica zon nedidor-coascimento arcisocatado na Mess. nelo adliancese da civira do Democinido, ama var. que o Internocación de demacioles na nexescrazo paral. deres ecerce nada a deliva des testimentose. Esticida a metediacido da faquiticido ania encretária de 90 de da 27/20/2027, cujo pecido foi defendo pala Comissão processome naqueira ascendiac.

Com a rotomida do andamento processada, redesigno a antibosia de instrução para inquintodo das nateromelas de elema TRALES VIERA DE OLÍVEIRA, JOSÉ WILATER ALENCAR MACIEL, DANIEL FARBICIO DE ANDRADE, POSE JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para és 63 30 horas de dia 17/12/2021.

Redesigno, tambim, a audiência para o depoimento do Denunciado, para as 11.30 horas do dia 17/12/2021.

Intime-se o Denenciado e as testemunias para ficarem cientes de nava data da audiência, facultando, inclusivo áquele (Denunciado) ao computerimente na inquinciá das testemunhas.

Na hipbeace de encontrue difinaldades para cumpeir com a intimação do Demacindo para comác confeccimento do intervo teor do presente despacho, determino que ejoi harado certidade nos praemina apara, c caso casa difinaldade seja por ciriação de ebitacidos pela Demacindo para o recolemento, máo ceita a esclada, con procesa se esconder para dificultar o recolemento, seja tenheiada seas intimação por efinit, que terá quas ses publicado em o grão oficial obedecendo ao intervisio másmo do 30 (três) dos, postando do primeira publicação, producerno de ocuparo espranos pelos o artigo; 5º (traiso III do Decrate-Lei 2011/367, bom como por telegrama sévo; outa tegatira da com AR, por e-mas, WhataApa.

Determino ainda juntafa de derisdo profenda nos autos do Agravo de Instrumento nº 80.10894-32.2021,8.95 0000

Vale contriguar por fins, qué a prazo provisto no artigo 5°, trousé VII de Decreto-Lei 2011/97 volta a contar a partir desta data (0% L20231) de onde passo, tendo em vista que, ten pericho cuerquendido entre 2011/2021 a 07/12/2023, o pracesso ficio suspiento por devidado liminar, profizirda nor antire do membrale de sequenarsa er accordad 31/2021/38/5/5021.

Central, Bahsa, 08 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CANVALHO DOGRADO
Presidente da Comissão Processante
Página 2 de 2

CAMARA NUNCIPAL DE CENTRAL 4 CNPJ: 01.082.297/0001-90 PL

Dal porque, presentes os miguistos necessários ao pieito liminar, o pedido de suspensão do procesao administrativo em discussão deve ser deferido com base em um julizo perfunciónio.

Em face do exposto. DEFIRO a padido liminar para deluminar a euspersado do processo administrativo de desúncia de infração político-administrativa nº 01/2021 año a julgamento de ménto, sob pena de muta diálar de PR 5-60,00 (quintentos realis).

Nas razões do Agravo, os recorrentes afirmam que "foi oportunizado 03 (tős) vezas o compensamento do derunciado, ora agravedo, à audiância para inquimção de suas testemunhas de defose <u>e em todas as três vezes este crícis</u> embaraços para o não comparecimento.

Aduzem que o Decreto-Lei 201/1967 deixa clero ser facultativa a participação do denunciado na audiência de inquinção de testemunhas.

Verberam que o processo administrativo instaurado tem por objeto a apuração de infração político-administrativas e não de crime de responsibilidade, de modo que não seria necessária a nomeação de procurador *ed hoc* para inquirição de testemunhas.

Informa que o objeto da Denúncia se resume tão somente à suposta prática de retenção do INSS patronal dos servidores sem o sau correspondente repasses integral à autarquia previdenciária, matéria cuja prova é essocialmente documental.

Nestes termos, argumentando a inexistência de nutidade no processo administrativo, requereu a imediata suspensão da decisão agravada.

Distribuídos on autos e esia Relatoria, vieram-me conclusos para unálise do pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.

É o relatório. Decido.

É codiço que para obter a suspensão dos efeitos da decisão de pumeiro grau, deve o Agravante demonstrar, de logo, a existência de fundamentação recursal relevante e do perigo da demora. .

PODER JÚDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHA

Processos ADRAVO DE INTERIBERATO IL BARBA-JO 2001A 30 5000
Orgio Impater Cuello Chine o Cuiel
ANGANATER CRESTO CARLO DE AFALLIO CIRRA A RUTRI ANGANATER CRESTO CARLO DE AFALLIO CIRRA A RUTRI ANGANATORI ENERTO CARLO DE AFALLIO CIRRA A RUTRI ANGANATORI ENERTO PERIBERA DE BARTORIO DEI SCILIZA (DAS BANDRO) AGRICANDO ENERTO PERIBERA DE BARTORIO ALA ANGARRADO CIRRA ANTOS AL VISI (DAS BARTORIA)

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipeção da tutela recursal interposto por ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA e SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO em titue de decisão proferido pela MM. Juliza substituta de comerca de Municipio de Central, nos autos do Mandado de Segurança nº 8000799-86.2021.6.05.0055.

A decisão interioculória agravada deferiu a tutela provisória, determinando a súsponsão do processo de causação do Prefinito do Municipio de Certiral, ante indicios de nulidade por cerceamento de defesa.

Saque excerto do pronunciamento agravado

"Du análise de ata de reunido ocorrida no dia 12,11,2021 (d. 189382146 - laig.20), observa-se que, a despeso de ausáncia de defesa técnica de denutridad, a obten de las lesterrunhas de defesa courreu som a nomesção de defensor pera o ato om especialito.

Os princípios do contraditorio e de amula defensa objetivam nesegurar a elecuciono chalerica dos teros on cansas, possibilizando que a ciare territaciência de alto prinz que, em acordo o caso, possa confatelal-lor, enagmenáculio que line é desfavoravel, o que, undavia, em um juizo de cogrupa-

Avaisable delevenosement per Infoldiffic Manhauti Fhidal - 271-7/1021 12 hales Avaisable delevenosement per Infoldiffic Manhauti Fhidal - 271-7/1021 12 hales Maries Special del processor (271-271-7/1021) (Avaisable Construction Avaisable - 271-7/1021 12 hales (271-7/1021) (Avaisable Construction Avaisable - 271-7/1021) (Avaisable - 271-7/1021) (Ava Num. 22141204 - Pr

CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL BA

Com efeito, o pericultura in mora deve ser entendido como a possibilidade de ser ocasionado dano irreparável ou de difficil reparação à parte, pelo demora da prostação jurisdicional.

O fumus boril luris, por sua vez, significa a plausibilidade do direito alegado, isto é, a existência de uma pretensão que é provável, sendo possível ao magistrado confeirir através das provas juntadas aos autos.

in casu, contudo, não vislumbro a existência dos pressupostos legais à concessão da antecipação da tutela recursal. Explico.

O processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal pala Câmara de Vereadorse deve seguir o rito previsto no art. 5º do Decreto-Lel 201 (67, tendo natureza eminentemento política, de modo que a análise pelo Poder Judiciário dove se restringir ao controle da legalidade do processo, em especial o respeito ao direito ao contraditório e a ampla defesa, sem se limiscuir nos nepectos políticos dei selestic.

Não cabe, neste momento procussual, análisar o conteúdo do supostas irregularidades praticadas pelo prefeito do Município de Central, nem mesmo perquirir sobre a prescincibilidade ou não da citiva das testemunhas arroladas pela defesa.

O que se depreende dos autos até o momento é que a comissão processante intimou o denunciando e a sua edvogeda para comparecimento à audência de instrução e negou o pedido de adiamento ao argumento de que a audência já havia sido adiada antes e que o requerido vinha criando "emberaços" injustificados ao término do processo.

Vé-se que não se questiona a obrigatoriedade de intimação do denunciado e de presença de seu advogado na audiância de produção de provas, haja vista que a própria comissão optou por intimar o denunciado e sua representante.

Nede obstante, o requerimento de ediamento apresentado pelo agravado, embors lastreado com prova de enfermidade de única causidios do denunciado e de impossibilidade de seu comparacimento so ato para o qual foi convocada, foi indeferido.

141204 -P

Animation of dispension point MONINGTO MAYHAND FIVANCE - UTVISIONED TO TAKE A Their Report (Fig. 1) an implication assists translation content with a district of the UTVISION OF THE ANIMATION OF THE ANIMATION

Num. 22141204 -- Pág

Thailang de Souza Dias

TABELIONATO 1º OFICIO DE NOTAS Thailane de Souza Dias Thailane de Souza Dias CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA CNPJ: 63.086.367/9001-90

FL: 999 Levso

CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-CAPA: EL 600, 347 70001-00

Missto espeque, descortine-se que a comissão invocou os adiamentos arteriores como indicativo de supostos "embaraços" do requerido, não tendo unalisado especificamente os fundamentos que juetificariem o novo pedido ou questionado o fato da moléstis comprovada.

Coorre qua os pedidos de adiamento anteriores foram anelisados e deferidos pela própria comissão a o riovo pedido de adiamento foi devidamente justificado e instruído com dectamição médica de enfermidade da causidica.

Neste quadro, há indicios de que a comissão agiu de forma contrário a ato próprio, ne medida em que intimou a advogada do desunciando para que acompenhasee a audiência onde seriam ouvidas as teaternunhas indicadas pela defese, eo piasso que desconeiderou a provia de impossibilidade de comparecimento da pistrona, demonstrando inyatiafagão com adiamentos anteriores que ela própria havia deferido.

Assim, considerando ser incontroverso o eto deliberado praticado pela comissão e sendo este a fundamiento do declado agravada, mesmo sen adentrar no mérito da existência ou rião de prejuízo decomente da possíval nutidade procedimental aportáda, a prosseguimento do falto depende intrinsacamente do sensemento da nutidade constatade, que, mesta entisso perfunciória, maculou e ample defesa e contradicióo.

Por tais rezões, defire em parte o efeito susperialvo requerido peixo agravantes, delimitando a suspensão do processo administrativo <u>assusanto. Táta</u> asanado o vicio apentado, com a realização da neve auditência de instrução, onde opportunizado o companyamento do investigado, acompanhado de advaçado, inclusive aid hos.

Determino a retirada do siglio do processo, já que não demonstrada circunstância excepcionas capaz de mitigar a regra de publicidade processual (ert. 5°, LX, CRFB).

Etilme-se s perte Agrevada para contravrazoer no prazo de lai.

Intime-se a parte Agravante para recolher as custas complementares do feito, referente ses eficies so 1º Grau, no valor lotal de R\$0,24 (decisão terminativa – 91017.984,82 x 2)

Publique-ex, Intimem-se.

Saivadon/BA, 07 de dezembro de 2021

Dex. Roberto Maynard Frank

Relator

AMARA MUNICIPAL DE CENTRAL CMP.L ES MES METRON-LOS

Asserted elementarium per REMISTE DIA 2004/0 PRAISE (CEPEZICE STAMB mage filiale per la balan response (praise) management chian sum of the \$1.00 T Annie asserte Manager dia discremente. TYTAN TERM RESPONSE MANAGEMENT SALES IN Application and varianticity page MRESETO INVIDENCE PROPER, 107120301 17:55-18.

Page Application in Intelligent Invitational Intelligent Invitational Intelligence Intelligen

Nuve. 22141204 - Pag.

SEGUNDO – Na mesma linha telefônica que possui o número 55 74 99991-1337, constatei a existência de mensagens enviadas na data de 10/12/2021, às 12;20m e recebidas e vizualizadas, ás 12h21m, por Junior Firmino, telefone número 55 74 99981-2316, as quais seguem as imagens:

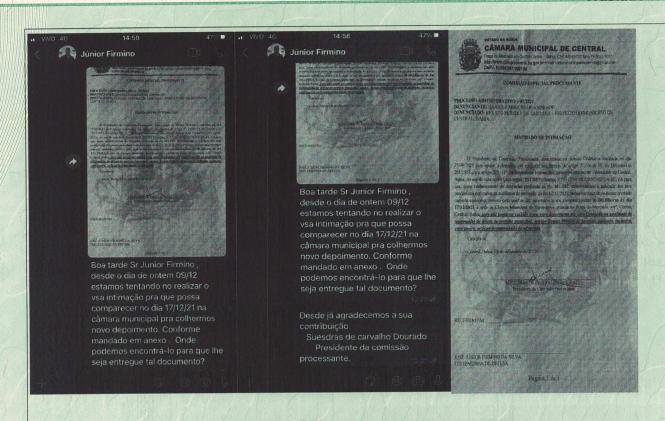


TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTASCÂMARAMENICIPAL DE CRECONO. 63.086.367/000

Tabelião: SORAYA JONES EL-CHAMI

FOLHA: 177

ORDEM: 000155 Traslado Nº 1



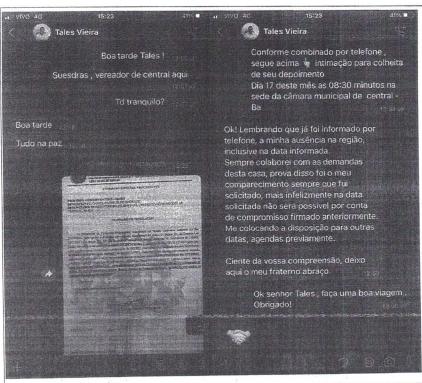
TERCEIRO – Na mesma linha telefônica que possui o número 55 74 99991-1337, constatei a existência de mensagens enviadas na data de 09/12/2021, às 12;28m e recebidas e vizualizadas, ás 12h53m, por Tales Vieira, telefone número 55 74 99988-4773, faço consta ainda, que as duas ultima mensagens enviadas respectivamente às 13h02m e às 13:15m, não foram visualizadas pelo mesmo, as quais seguem as imagens:

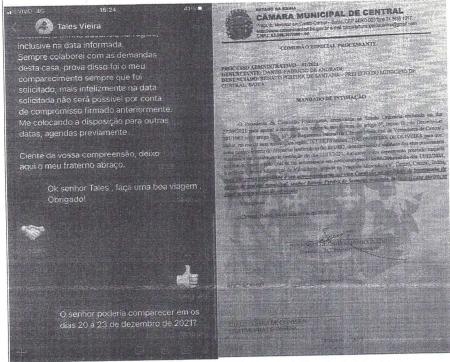




CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL::
Rubrica:







TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS -

Avenida Adolfo Moitinho,477 - Centro - Irecê - BAubrica: CEP: 44900-000 - Tel.: (74) 3641-3698

Tabelião: SORAYA JONES EL-CHAMI

FOLHA: 178 ORDEM: 000155 Traslado Nº 1

CNPJ: 63.086.367/00

QUARTO - Nada mais havendo, pede-me o solicitante para imprimir as imagens nesta ata notarial, o que faço imprimindo-as. Para constar, lavro a presente ata para os efeitos inciso IV do art. 374 do Código de Processo Civil Brasileiro e de acordo com a competência exclusiva que me conferem a Lei 8.935/1994, em seus incisos III dos arts. 6º e 7º e arts. 384 e 405 do Código de Processo Civil Brasileiro. Foi recolhido o DAJE de nº emissor 9999 série 028 sob número 454778 fornecido por este Cartório, no valor de R\$ 352,94, sendo R\$ 170,47 de Emolumentos, R\$ 121,06 de Taxa de fiscalização do TJBA, R\$ 46,59 de FECOM, R\$ 4,51 de Defensoria Pública, 3,53 de FMMPBA e R\$ 6,78 de Fundo MPGE. De acordo com o art. 119, § 1º. do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, a Tabeliã declarará incompleta a Escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e. advertidas as partes no corpo da Escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, nos termos do § 5º., do art. 215, do Código Civil Brasileiro vigente desde 11/01/2003. Esta Escritura foi lida pelos comparecentes, que achando-a conforme,

Irecê(BA.), 15 de dezembro de 2021.

assinam comigo a folha do livro arquivada nestas Notas, THAILANE DE SOUZA DIAS,

SUBTABELIÃ, a subscrevo e assino em público e raso. (a.a): CARLOS LARANJEIRA

MEDEIROS. Trasladada na mesma data. Está conforme o seu original ao qual me

reporto e dou fé. Selo: 0212AB2015035TXZQSR2BQG.

TAREMONIO PORTO DE NOTAS Theilene Suntabella

WARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA CNPJ: 63.086.367/0001-90

J 24 Long

Em Testemunho

da Verdade.

THAILANE DE SOUZA DIAS SUBTABELIÃ

TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS Thailane de Souza Dias Subtabeliã

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0212AB2015035
TXZQSR2BQG
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

SID / SELO







CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 3655 1010 http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 10/12/2021, foi INTIMADO o Senhor **José Júnior Firmino** da Silva, testemunha de defesa, sobre os despachos de fls. 881/882, bem como, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas do dia 17/12/2021. Por meio de whatsapp, enviado pela presidência da Comissão sob o nº 55 74 99991-1337, recebidas e visualizadas pelo Investigado, conforme Ata Notarial, anexa às fls. 921/924.

Certifico.

Central, Bahia, em 15 de dezembro de 2021.



CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA NPJ: 63.086.36710001-90 AMARA MUNICIPAL DE CE

Praça do Mercado s/n Centro Central - Bahia, CEP 44940-000 fone 74.36554017 http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramuniewaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 09/12/2021, foi INTIMADO o Senhor Thales Vieira De Oliveira, testemunha de defesa, sobre os despachos de fls. 881/882, bem como, para comparecimento à audiência, como testemunha de defesa, a ser realizada às 08:30horas do dia 17/12/2021, cuja intimação se deu por meio de whatsapp, enviado pela presidência da Comissão sob o nº 55 74 99991-1337, recebidas, confirmada e visualizadas pelo Investigado, conforme Ata Notarial, anexa às fls. 921/924.

Certifico.

Central, Bahia, em 15 de dezembro de 2021.

ESTADO DA BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAI

Rubrica:

Praça do Mercado s/n Centro Central - Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017. http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMNISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

CENTRAL, BAHIA.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5°, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, INTIMO o senhor THALES VIEIRA DE OLIVEIRA para que, tome conhecimento do despacho proferido às fls. 881/882, determinando a nulidade dos atos processuais realizados na audiência de instrução do dia 12/11/2021, inclusive o seu depoimento prestado naquela audiência, motivo pelo qual se faz necessário o seu comparecimento às 08:30horas do dia 17/12/2021, à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser colhido o seu novo depoimento por essa Comissão na qualidade de testemunha de defesa do prefeito municipal, senhor Renato Pereira de Santana, podendo, inclusive, caso queira, se fazer acompanhado de advogado.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 08 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO

Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM:

THALES VIEIRA DE OLIVEIRA TESTEMUNHA DE DEFESA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO HITELER DE PROCESSANTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CENTRAL/BA;

AMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Recebido: 16 112 1202

Processo n° 01/2021

Lineage

RENATO PEREIRA DE SANTANA, já devidamente qualificado nos autos do procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, por conduto de sua advogada devidamente constituída nos autos deste processo, informar e requerer o que segue.

Verifica-se que no Diário Oficial da Câmara Municipal de Central, constam editais de intimação do denunciado e das testemunhas Tales Vieira de Oliveira e José Júnior Firmino da Silva, mesmo sem terem sido tentadas as intimações pessoais, contrariando a regra de que a intimação por edital só deve ser adotada como ultima ratio.

Ocorre que, de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, a intimação por edital só é considerada válida após esgotados todos os meios possíveis, ou seja, a intimação por edital no processo administrativo tem caráter subsidiário, legitimada quando resultar infrutífera a intimação pessoal por via postal ou telegráfica.

Nesse sentido, é o que dispõe o art. 51 da Lei Estadual n° 12.209/11, que regulamenta o processo administrativo no Estado da Bahia, *in verbis*:

<u>Art. 51</u> - Os atos de comunicação serão realizados preferencialmente na seguinte ordem:

<u>I</u> - mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail), com confirmação de leitura, ou por fac-símile;

II - mediante remessa por via postal, com
aviso de recebimento;

Dessa forma, antes de realizar a publicação da intimação por edital, esta comissão deveria ter ao menos tentado realizar a intimação via e-mail, postal ou de forma pessoal, a fim de garantir a legalidade e meios de defesa no presente procedimento.

Além disso, impende destacar que a presença de tais testemunha na audiência é extremamente relevante objeto para comprovar fatos imprescindível OS instauração deste processo, e demonstrar: (i) inexistência de homologação dos tributos pela União; (ii) qualquer Notificação do Fisco para inexistência de esclarecimentos sobre os tributos; (iii) existência de pedido de parcelamento de débitos tributários apontados pela denúncia. Assim, junta aos autos, inclusive, o recibo do pedido de parcelamento.

Registra-se ainda que a ausência de cumprimento da intimação na forma prescrita em lei configura nulidade processual, apta a gerar a nulidade do ato a ocorrer na data 17/12/2021, haja vista que interfere e cerceia diretamente o direito de defesa do denunciado.

Por outro lado, imperioso registrar que a ausência das testemunhas na assentada impedirá a realização do interrogatório do denunciado, que, por se tratar de um meio de defesa, deve ser o último ato do processo, culminando na necessidade de designação de nova data para oitiva das testemunhas Tales Vieira de Oliveira e José Júnior Firmino da Silva e do denunciado.

Logo, invocando o princípio da economia processual, necessário que a audiência seja redesignada, a fim de que

sejam cumpridas as intimações de forma a observar a estritate de legalidade do ato, e respeitando os direitos fundamentades do denunciado.

Por fim, informa que não -----

Por fim, informa que não possui interesse na oitiva das demais testemunhas de defesa arroladas - ou seja, possui interesse em ouvir apenas Tales Vieira de Oliveira e José Júnior Firmino da Silva, motivo pelo qual registra a desistência.

Dessa forma, requer que a audiência designada para o dia 17/12/2021 seja cancelada e remarcada para outra data, tudo isso sob pena de grave violação aos princípios do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.

Termos em que,

Pede juntada e confia no deferimento.

De Salvador/Ba para Central/Ba, 15 de Dezembro de 2021.

Assinado de forma digital por LIS MATTOS ALVES
ALVES
Dados: 2021.12.16
08:33:40 -03'00'

Lis Mattos Alves
OAB/BA n° 47599

Protocolo de Envio de Solicitação de Juntada de Documento

Protocolo:	14138436022846
Data/hora do envio:	15/12/2021 13:12:50
Processo/Procedimento:	10271.174308/2020-14
Solicitante:	14.136.816/0001-51 - MUNICIPIO DE CENTRAL
Relação do Solicitante com o processo:	Interessado
Responsável pelo Envio:	32.548.132/0001-49 - DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
Papel do Responsável pelo Envio:	Procurador

A solicitação de juntada de documento foi enviada com sucesso. A solicitação será analisada e o resultado da análise será enviado para a Caixa Postal do contribuinte e/ou seu representante legal, no e-CAC.

Acompanhe o resultado da avaliação da sua solicitação na sua Caixa Postal ou na opção "Consultar Solicitações de Juntada de Documento", acessada por intermédio da opção "Processos Digitais" no e-CAC.

Através do app e-Processo, você pode também consultar as informações e acompanhar o andamento desse Processo, bem como consultar os documentos e solicitar juntada de documentos. O app e-Processo está disponível para dispositivos móveis nas lojas de aplicativos Google Play Store, para o sistema Android, e Apple Store, para o sistema iOS.



AMARA ML	INICIPAL	DE CENTRA	L
Recebido:		/	_
		hora	25